



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, mediante a repasse de recursos financeiros a fundo perdido.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de economia e Planejamento, objetivando a Transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), destinados a Obra de Pavimentação e Iluminação da Viela do Final do parque do Cambuci, conforme consta do processo administrativo nº. 341/2010.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, precedentes do tesouro do Estado.

II – Assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário a obtenção dos recursos Financeiros previsto no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional para fazer face as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº 15.451.0020.1034 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obras de Pavimentação e Iluminação da Viela no Final do Parque do Cambuci.

Art. 3º. - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 4º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementada se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783 de 26/06/2009 – Plano Plurianual de 2010 a 2013 e os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1784 de 26/06/2009 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº. 1.803 de 01/12/2009 - LOA (Lei do Orçamento Anual).

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de fevereiro de 2010.-
45º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 14/2010 = PM
Autógrafo nº. 14.02.2010 = CM
Processo nº. 473/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Art. 3º. - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

Art. 4º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente e suplementada se necessário.

